

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.011

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 01/03/2011

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta.

Presidente

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º Determina a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos, administrativos ou políticos, do Município de Anchieta, em cumprimento ao inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os vencimentos dos agentes públicos municipais, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente às perdas ocorridas no exercício de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

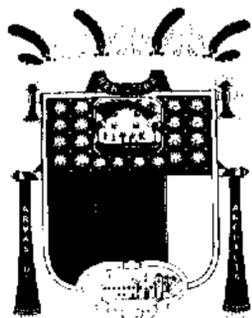
Edival José Petri

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 22/02/2011

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo reajustar os vencimentos dos agentes públicos, pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo, nos termos do inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

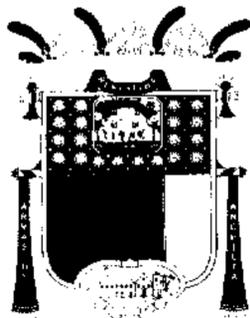
Consagra a Carta Republicana de 1988, o direito ao reajuste anual da remuneração de servidores e do subsídio dos ocupantes de cargos citados no § 4º do artigo 39. Diz o texto constitucional:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Trata-se de reposição de perdas salariais, configurando, o benefício concedido no artigo 2º, em aumento impróprio.

Para melhor compreensão citam-se as lições de Hely Lopes Meirelles:



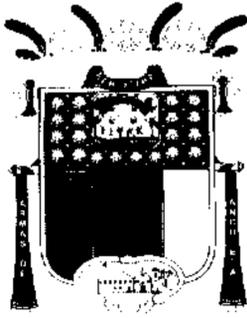
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.¹

É de conhecimento geral que o servidor público ao longo de muitos anos ficou esquecido, sendo desvalorizado profissionalmente. Desde 2005 a nova Administração vem concedendo reajustes salariais, para recuperar o poder econômico do funcionário. Muitos destes reajustes foram superiores à inflação do período, como, por exemplo, o reajuste de 12,74% efetuado em 2005.

As reposições sempre foram concedidas levando-se em consideração o equilíbrio das contas públicas, em respeito à diretrizes traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No Município não há mais espaço para delírios

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22 ed. São Paulo: 1997, p. 406



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

financeiros, é preciso governar com responsabilidade em prol da comunidade.

Neste exercício estamos propondo um reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que representa as perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2010, conforme o IPCA - E acumulado, de acordo com os dados públicos pelo IBGE(www.ibge.gov.br). Não iremos comprometer as finanças públicas, concedendo reajustes altíssimos, fora da realidade econômica do Município. A seriedade no trato com as coisas públicas, e a vontade em satisfazer o interesse coletivo e não individual/eleitoreiro, nos leva a escolher um índice que possibilite reparar as perdas inflacionárias dos vencimentos dos funcionários, e continuar a política de desenvolvimento do Município.

Relembramos outras ações que beneficiaram diretamente o servidor: pagamento de todos os retroativos e direitos trabalhistas; instituição do quinquênio automático; instituição do auxílio alimentação; valorização do magistério com a criação do Plano de Carreira; treinamentos, disponibilização de uniformes; etc.

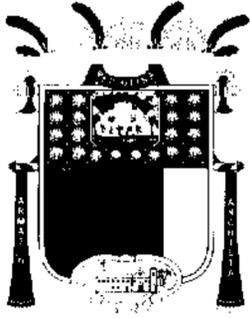
Portanto, o Município vem caminhando no sentido do progresso e o servidor público é peça fundamental para alcançar o êxito almejado.

A protocolização do projeto de lei ainda no mês de fevereiro, se deve à antecipação da fixação do novo salário mínimo, através de medida provisória expedida pelo Exm^a. Presidente da República.

Informamos, também, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que há dotação orçamentária prevista suficiente para suportar a despesa.

Foram utilizados os índices oficiais, sendo o IPCA acumulado no período, ou seja, no exercício de 2010.

7

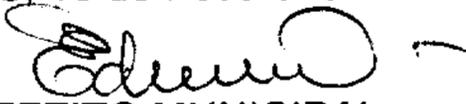


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Solicitamos, ainda, que a matéria seja tramitada em regime de urgência, em virtude de haver necessidade do reajuste ser incorporado à folha do mês de março/2011.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 18 de Fevereiro de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri